



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3441-0000
Adm. 2025/2028

DORESÓPOLIS-MG, 16 JANEIRO DE 2026

Ofício n.º 004/2026.

Senhora Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, **“Dispõe sobre a alteração do art. 4º, Anexo III e IV, da Lei Municipal n. 910/2022, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Doresópolis-MG, e dá outras providências.”**

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida, **em caráter de urgência**, e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

VALDIR DA
COSTA
LOPES:7396
0896620

Assinado de forma
digital por VALDIR
DA COSTA
LOPES:73960896620
Dados: 2026.01.16
10:33:43 -03'00'

**VALDIR DA COSTA LOPES
PREFEITO**

Excelentíssima Senhora
Mara Gomes Freire
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
16 01 26
10:54
H



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (37) 3441-0000
Adm.: 2025 / 2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001 /2026.

Dispõe sobre a alteração do art. 4º, Anexo III e IV, da Lei Municipal n. 910/2022, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Doresópolis-MG, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, **Sr. Valdir da Costa Lopes**, no uso de suas atribuições legais (art. 99, IV e XII) resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal n. 910/2022, nele acrescentando o inciso XV, criando-se o cargo de provimento em comissão vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete a seguir especificado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

I – (...)

XV – Assessor Jurídico

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis/MG, 16 de janeiro de 2026.

VALDIR DA
COSTA
LOPES:739608966
20

Assinado de forma digital
por VALDIR DA COSTA
LOPES:73960896620
Dados: 2026.01.16
10:27:32 -03'00'

VALDIR DA COSTA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2025/2028

ANEXO IV – Atribuições, requisitos e informações do cargo de Assessor

(...)

Assessor Jurídico		
DESCRIÇÃO DO CARGO		
CARGO	Assessor Jurídico	ATRIBUIÇÕES
VAGAS	1	- Prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e Secretarias. - Prestar assessoramento na emitir de pareceres jurídicos; - Assessorar e analisar a legalidade de atos administrativos; - Assessorar na interpretação e aplicação da legislação municipal, estadual e federal; - Acompanhar processos judiciais e administrativos, sob demanda da Procuradoria Municipal; - Assessorar na elaboração e revisão de projetos de lei, Decretos, Portarias e congêneres. - Assessoria e auxiliar na adequação normativa do Município. - Orientar gestores sobre a responsabilidade administrativa, Civil e Penal.
PROVIMENTO	Comissionado	
REQUISITOS	- Curso Superior em Direito com Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil	
RECRUTAMENTO	AMPLO	
VENCIMENTO INICIAL	R\$ 6.000,00	
CARGA HORÁRIA	30h	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2025/2028

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, o Projeto de Lei n.º 004 /2026, que “Altera as Leis 910/2022”.

Nobres Vereadores:

A presente proposição legislativa visa à criação do cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, no âmbito da Administração Pública Municipal de Doresópolis/MG, diante da inexistência atual de cargo específico destinado à prestação de **assessoramento** jurídico direto ao Chefe do Poder Executivo e às Secretarias Municipais.

O Município, enquanto ente federativo dotado de autonomia constitucional (art. 18 da Constituição Federal), exerce diariamente atividades administrativas complexas, que demandam análise jurídica imediata, contínua e especializada, especialmente no tocante à legalidade dos atos administrativos, interpretação e aplicação da legislação vigente, elaboração de minutas normativas, bem como orientação jurídica preventiva aos gestores públicos.

A criação do cargo de Assessor Jurídico justifica-se pela necessidade de assessoramento jurídico direto e de confiança, voltado à orientação estratégica do Prefeito Municipal, sem prejuízo da observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e segurança jurídica (art. 37, caput, da CF).

Ressalta-se que o cargo ora proposto possui natureza estritamente de assessoramento, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, uma vez que se destina ao apoio jurídico direto à autoridade máxima do Executivo Municipal, exigindo relação de confiança pessoal, elemento incompatível com o regime de provimento efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2025/2028

O Assessor Jurídico comissionado não substituirá eventual estrutura permanente de advocacia pública, tampouco exercerá atribuições típicas e exclusivas de carreira jurídica estável, mas atuará no apoio técnico-jurídico imediato, especialmente em demandas urgentes, orientação administrativa, análise preliminar de atos e acompanhamento jurídico institucional.

Destaca-se, ainda, que a inexistência de cargo específico obriga o Município, em diversas situações, a recorrer a contratações externas, o que pode gerar maior custo aos cofres públicos e menor eficiência administrativa. Assim, a criação do cargo contribui para a economicidade, a celeridade decisória e a prevenção de irregularidades.

Por fim, a criação do cargo observa os limites legais e orçamentários, estando condicionada à disponibilidade financeira do Município e ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, não representando aumento desproporcional de despesa, mas sim investimento na organização administrativa e na segurança jurídica da gestão pública municipal.

Diante do exposto, a criação do cargo de Assessor Jurídico comissionado revela-se necessária, legítima e de relevante interesse público, razão pela qual se submete a presente proposta à apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Doresópolis/MG, 16 de janeiro de 2026.

Cordialmente,

VALDIR DA
COSTA
LOPES:7396
0896620

Assinado de forma
digital por VALDIR
DA COSTA
LOPES:73960896620
Dados: 2026.01.16
10:28:09 -03'00'

VALDIR DA COSTA LOPES
Prefeito Municipal